

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 656.860 MATO GROSSO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
RECTE.(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECDO.(A/S) : REGINA AUXILIADORA DE ALMEIDA CAMPOS
ADV.(A/S) : BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
AM. CURIAE. : FOJEBRA - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS DO BRASIL
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SINASEMPU
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA - SINDIJUFE-BA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM GOIÁS - SINJUFEGO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - ASSOJAF-15
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA JUSTIÇA AVALIADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO

RE 656860 / MT

	SUL - ASSOJAF/RS
ADV.(A/S)	:RUDI MEIRA CASSEL
AM. CURIAE.	:SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTA TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SINDIRECEITA
ADV.(A/S)	:ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI
AM. CURIAE.	:UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Referente à Petição/STF 23.003

DECISÃO: 1. Trata-se de pedido de habilitação no processo, na qualidade de *amicus curiae*, apresentado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP – em 20/05/2014.

Os presentes autos foram submetidos à apreciação do Plenário desta Corte, que, em 18/02/2012, reconheceu a repercussão geral da matéria ventilada no recurso extraordinário, que restou tombada como “*Tema 524 – Aposentadoria integral de servidor portador de doença grave não especificada em lei*”, sem, contudo, analisar seu mérito naquela ocasião (DJe de 05/02/2012).

2. Inviável o pedido dos requerentes. É que, quando do julgamento de agravo regimental na ADI 4.071 (Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 16/10/2009), esta Corte pacificou o entendimento de que a admissão da intervenção de terceiros na qualidade de *amicus curiae* tem por limite a data em que o processo for liberado para pauta pelo Relator. No caso, isso se deu em 22/04/2013, o que obsta o deferimento do presente pedido, uma vez que formulado a destempo.

3. Ante o exposto, indefiro o pedido do requerente.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2014.

RE 656860 / MT

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente